



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

Aos 12 (Doze) dias do mês de Setembro de 2023 às 16h00min, na Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão Especial de Seleção da Secretaria Municipal de Saúde, constituída pela Portaria Gabinete nº 066/2023 de 17 de Maio de 2023, nos termos de sua competência conferida pela da Lei Municipal nº 4.224 de 14 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.742 de 23 de setembro de 2019, reuniram-se, sob a Coordenação do Senhor Presidente da Comissão Especial de Seleção **VALTER REIS GONÇALVES JUNIOR**, tendo como Membros da Comissão os Senhores **ANTÔNIO VENCESLAU DOS SANTOS, BRUNO DE CASTRO SILVA e ROSELENE DE FÁTIMA SEMEDO SOARES**, para proceder com a análise e julgamento da **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL** interposta por Natanna Slaviero, nos seguintes termos:

DA TEMPESTIVIDADE:

A Impugnação Administrativa ao Edital foi interposta de forma tempestiva, momento em que deve ser aceito.

Passamos a análise da matéria:

DA ANALISE OBJETIVA – CRITERIOSA E IMPESSOAL DO CERTAME:

O Edital de seleção 004/SEMUS/2023 de entidades de direito privado sem fins lucrativos, qualificados como Organização Social na área da Saúde no âmbito do município de Nova Iguaçu para gestão, operacionalização, gerenciamento e execução das atividades nas unidades de saúde que compõem a atenção primária em saúde da Secretaria Municipal de Saúde, utiliza critérios objetivos e impessoais, a fim de que todas as qualificadas na municipalidade possam participar do certame.

Não foi realizado nenhum apontamento por parte da impugnante de um critério que seja subjetivo e/ou que impossibilite a concorrência entre todos os participantes, respeitando as determinações estabelecidas.

Desta feita, não assiste razão a impugnação da requerente, de modo que não demonstrou qualquer subjetividade no Edital.

DA ADOÇÃO DO INDICADOR SINTÉTICO FINAL – ISF COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Em detida análise aos termos do edital, termo de referência e anexos consta no Anexo IX – Roteiro para elaboração da proposta de trabalho, adotou como um dos critérios a utilização do índice de ISF para elaboração de pontuação.

O índice ISF mensura resultados que alcançaram o melhor desempenho em indicadores de saúde, referente ao ente público e, portanto, não podendo ser aplicado a Organização Social Social ou entidade privada.

Desta feita com relação a formula prescrita no critério C2 Item 4 será totalmente retirada da matrix de pontuação, uma vez que não coaduna com a gestão privada, que possa ser atribuída a Organização Social na área de Saúde, ainda, para aquelas que atuaram ou atuem em gestões de outras municipalidades, sendo os pontos redistribuídos igualmente dentro de todo o critério C1.

Sendo assim, assiste razão a impugnante devendo ser publicada ERRATA com a Exclusão do índice ISF e CAP e modificação do critério C2 item 4 do Anexo Termo de Referência.

Por conseguinte, julgamos parcialmente procedente a impugnação interposta, nos termos da fundamentação supra.


Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente sessão reservada de análise da impugnação administrativa ao Edital às 17h00min do dia 12 de Setembro de 2023. Eu, **VALTER REIS GONÇALVES JUNIOR**, lavrei a presente Ata que é o fiel registro da sessão reservada da Seleção, que depois de lida e achada conforme é assinada pelo Presidente e Membros da Comissão de Seleção/SEMUS.






**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

Nova Iguaçu, 12 de Setembro de 2023.




VALTER REIS GONÇALVES JUNIOR
Presidente – Comissão de Seleção/SEMUS
Matrícula 60/728717-0

BRUNO DE CASTRO SILVA
Membro – Comissão de Seleção/SEMUS
Mat. 60/728169-4



ANTÔNIO VENCESLAU DOS SANTOS
Membro – Comissão de Seleção/SEMUS
Mat. 60/719899-7



ROSELENE DE FÁTIMA SEMEDO SOARES
Membro – Comissão de Seleção/SEMUS
Mat. 31/887333